



**ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO CONTROLE INTERNO DE 2018

Órgão: Câmara Municipal de Curralinho
Competência: 2018
Chefe do Poder: Manoel Teles de oliveira
Ordenador de Despesa: Manoel Teles de oliveira

I - APRESENTAÇÃO

Em atendimento às normas constitucionais e legais vigentes, apresentamos os resultados dos exames realizados durante o ano de 2018, sobre as contas do Poder Legislativo de Curralinho.

II- DO CONTROLE INTERNO

A exigência de fiscalização do Controle Interno está no artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União,
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos de haveres da união;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 39. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder:

Art. 45. Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por fim, a matéria é tratada na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 59:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I- Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II- limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III- medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;

IV- Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

V- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI- Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver:

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Currálinho foi instituído no exercício de 2011, através da Resolução nº 001/2011a atua efetivamente neste exercício, conforme a portaria de nomeação nº 006/2018 de 01 de março de 2018.

Em atendimento às normas legais e resolucionais acima mencionadas, passo a discorrer de forma consolidada sobre os atos administrativos praticados no período de janeiro a Dezembro de 2018, analisando sobre os critérios da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, do interesse público, da moralidade e da transparência.

III – DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO CONTROLADOR

Nome: Carlos Rodrigues Borges
CPF: 574.225.752-04
Endereço: Travessa Marambaia, S/N,
Bairro: Cafezal
Cidade: Município de curralinho
Telefone: e-mail

IV- DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO CONTROLADOR INTERNO

Durante o 2018 a Controladoria Interna passou a atuar na orientação dos órgãos e setores da Câmara, bem como na troca de informações fundamentais para a prevenção de erros e adoção de procedimentos mais adequados.

Houve acompanhamento junto à gestão fiscal e aos setores de planejamento.

V- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: PPA, LDO e LOA

O planejamento governamental tem como base as normas estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal, sendo elas:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III. Lei Orçamentária Anual;

O Plano Plurianual – PPA – para o período de 2018-2022 foi instituído pela Lei Municipal nº 868/2017, de 29 de dezembro de 2017, e dispõe sobre os programas que serão instrumentos de organização das ações da Administração Pública Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 06/2018, foi elaborada em conformidade com o previsto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – LOA, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Curralinho para o exercício de 2019, está disciplinado na Lei Municipal nº08 /2018.

O orçamento para 2019 contém os programas e ações previstas na LDO e PPA com referência à unidade Câmara.

O valor orçado na Lei Orçamentária Anual para a despesa da Câmara Municipal foi de R\$ 1.638.170,00,00 (Hum Milhão Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Centos e Setenta Reais)

VI – DISPONIBILIDADE DAS CONTAS

A prestação de contas mensais será colocada à disposição dos contribuintes, atendendo as disposições legais.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS E-CONTAS E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Foi verificado que todas as informações relativas ao e - Contas tem sido remetidas em tempo hábil.

Os relatórios de gestão fiscal (RGF) 1º quadrimestre de 2018 foram remetidos ao TCM, em cumprimento a legislação em vigor.

Os Relatórios de gestão fiscal (RGF) 2º quadrimestre de 2018, o prazo de entrega termina no dia 05/09/2018, o setor de contabilidade da Câmara de Curralinho está aguardando do executivo encaminhar o valor da receita Corrente Líquida, para enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Os Relatórios de gestão fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2018, o prazo de entrega termina no dia 05/02/2019, o setor de contabilidade da Câmara de Curralinho está aguardando do executivo encaminhar o valor da receita Corrente Líquida, para enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

VIII – DOS LIMITES COM DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO E PESSOAL

No período consolidado de janeiro a Dezembro/2018, as despesas com folha de pagamento estão dentro do limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Gasto Com Pessoal

Limite Legal LOA - Orçamento	R\$ 1.542.743,00
Limite para folha de pagamento = 70% limite total da Receita do Legislativo	R\$ 1.079.920,10
Despesas com folha de pagamento	R\$ 1.012.078,28
%	65,60%

IX – DO CONROLE DE PONTO DOS SERVIDORES

Observou-se que o controle de ponto dos funcionários é feito manualmente através de assinatura em folha de ponto.

X – DA GESTÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Segundo prevê o art. 29-A da Constituição da República, nos municípios com até 100.000 habitantes, como é o caso de Curralinho, a despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

As contas mensais vêm sendo colocadas à disposição dos contribuintes mediante publicação no Portal da Transparência e no quadro de aviso localizado no Poder Legislativo.

Os registros contábeis foram formalizados de acordo como determina a legislação federal em vigor.

É feita a conferência e liquidação e autorização para pagamento antes da quitação do empenho.

Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal são contabilizados como receita orçamentária.

É encaminhada mensalmente à Prefeitura Municipal as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do município.

Balancete Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Saldo de Caixa /Bancos Anterior até 3º Quadrimestre	R\$ 2.039,93
(+) Receita Extra Orçamentária	R\$ 3.589.294,02
(+) Rec. Extra Orçamentária (salário Família, Imp. Contribuições e Diversas	R\$ 366.814,00
= Subtotal	R\$ 3.958.147,95
(-) Despesas Orçamentárias	R\$ 3.602.014,19
(-) despesas extra orçamentárias Recolhidas	R\$ 344.169,94
(=) Subtotal	R\$ 3.946.184,13
(=) Saldo de caixa/Bancos transferidos para período seguinte	R\$ 9.883,82
Resto a pagar processados	R\$ 2.080,00
(=) Saldo Final	R\$ 3.958.147,95

Disponibilidade Financeira

Ao final do exercício de 2018, ficou saldo de Banco R\$ 9.883,95 (Novem Mil Oitocentos Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) para próximo exercício.

Balancetes Financeiros e saldos das contas de acordo com a execução orçamentária e dentro das normas legais.

XI- DO REPASSE MENSAL

O repasse financeiro para a Câmara não obedeceu no percentual estipulado pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Os repasses foram efetivados da seguinte forma abaixo:

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 128.561,91
FEVEREIRO	R\$ 128.561,91
MARÇO	R\$ 142.057,27
ABRIL	R\$ 142.057,27
MAIO	R\$ 142.057,27
JUNHO	R\$ 142.057,27
JULHO	R\$ 142.057,27
AGOSTO	R\$ 142.057,27
SETEMBRO	R\$ 142.057,27
OUTUBRO	R\$ 142.057,27
NOVEMBRO	R\$ 142.057,27
DEZEMBRO	R\$ 172.057,27
TOTAL	R\$1.707.696,52

O Poder Executivo efetivou o repasse no primeiro quadrimestre dentro do prazo atendendo, portanto, a Legislação.

o art. 12 alínea "J" da Lei Federal nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Federal nº 10.887/2004.

XII – DO IMPOSTO DE RENDA

Os valores retidos referentes ao imposto de renda foram recolhidos aos cofres municipais, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição Federal.

XIII – DAS DECLARAÇÕES DE BENS/FICHAS FUNCIONAIS E FINANCEIRAS

As declarações de bens dos agentes políticos e servidores da Câmara encontram-se devidamente atualizadas, assim como as fichas funcionais e financeiras.

XIV – DAS DIÁRIAS

A lei Municipal promulgada nº 001/2008, disciplina o pagamento de diárias.

Atendendo as disposições legais, foram concedidas diárias a servidores e vereadores para tratarem de diversos assuntos de interesse do Poder Legislativo de Currálinho.

As diárias foram concedidas através de portarias e os processos estão instruídos com Relatórios de Atividades, comprovantes de passagens e outros documentos que atestam o afastamento do Município

Foram concedidas diárias para os vereadores durante o 3º quadrimestre de 2018.

1º Quadrimestre

DIÁRIAS VERADORES	R\$ 15.300,00
DIÁRIAS SERVIDORES	R\$ 1.400,00
total	R\$ 16.700,00

2º Quadrimestre

DIÁRIAS VERADORES	R\$ 22.650,00
DIÁRIAS SERVIDORES	R\$ 2.000,00
total	R\$ 24.650,00

3º Quadrimestre

DIÁRIAS VERADORES	R\$ 13.050,00
DIÁRIAS SERVIDORES	R\$ -0-
total	R\$ 13.050,00
TOTAL GERAL	R\$ 56.800,00

Recomenda-se ao Chefe do Legislativo de Currálinho que, ao conceder diárias a servidores ou vereadores a serviço da Câmara, seja cobrado dos beneficiados todos os documentos que comprovem o deslocamento para fora do município (comprovante de passagem, ticket de barco; declaração de participação em reunião, cursos e outros que se fazem necessários).

XV- DA GESTÃO PATRIMONIAL

Foi comprado um sistema com a finalidade de se ter um controle patrimonial (livro tomo, ficha dos bens, termos de responsabilidade etc.) informatizado.

XVI – GESTÃO DE PESSOAL

Total Geral de 11 (onze) servidores;

Número de Servidores efetivos: 01 (um);

Número de Servidores comissionados: 10 (dez);

Total de Vereadores: 11(onze)

- A concessão de férias está sendo controlada pelo setor de pessoal da Câmara e é instituído através de portarias pela presidência da Casa;
- A contribuição previdenciária (do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil e conferida pelo controle interno.

2- Atendendo a Emenda Constitucional nº 25 de fevereiro de 2000 – 70% gastos com folha de pagamento:

XVII – DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Foi instaurado no período analisado, um total de 03 (três) procedimentos licitatórios com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública atendendo às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.


XIII – CONSIDERAÇÕES

Em suma, foi verificada alguma falha de natureza formal que não impactaram a execução dos atos administrativos a cargo da Câmara Municipal de Curalinho, não implicaram prejuízos aos cofres públicos e não se identificam como infrações graves ao ordenamento legal, regimental e resolucional.

Desse modo, o Controle Interno recomenda à Administração que, para o exercício subsequente, sejam observadas as recomendações contidas neste relatório.

É o que se tem a relatar

Curalinho (PA), 15 de Janeiro de 2019


Carlos Rodrigues Borges
Controlador Interno da Câmara